



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

## Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

### Projeto de Lei Complementar Nº /2019

**Autor:** Vereador Marcelo Prado

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Modifica o art.11, da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que instituiu o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 11 - O imposto será pago antes ou até 10 (dez) dias do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.*

*§1º - Mediante requerimento do responsável pelo pagamento, o imposto sobre transmissão “inter vivos” (ITBI) será dividido em até 3 (três) parcelas iguais.*

*§2º - No caso do parcelamento, que trata o §1º deste artigo, efetivando o pagamento da primeira parcela poderá ser realizado o ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.*

*§3º - “Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.” (NR)*

**Art. 2º** - As despesas com a execução da Presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 30 de abril de 2019.

**Marcelo Prado**  
Vereador- DEM



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2019

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo além de flexibilizar a forma de pagamento do **Imposto de Transmissão** de Bens Imóveis **Inter-Vivos** - ITBI por parte dos munícipes caçapavenses, também ser utilizado como mecanismo de diminuição da inadimplência do referido imposto municipal.

Portanto, considerando ser concorrente a competência legislativa, por se tratar de matéria tributária, bem como a importância no aspecto social, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 30 de abril de 2019.

**Marcelo Prado**  
Vereador DEM